LEI Nº 1678-A

Renumera e inclui itens ao art. 1º da Lei nº 1785, de 1º.09.78, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Entidades Particulares Assistenciais e de Benemerência situadas no Município.
Proc. nº 11714/77

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os itens 180 a 185 e 187, acrescentados ao art. 1º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, pelas Leis nºs 1463-A, de 7 de julho de 2004, e 1502-A, de 17 de dezembro de 2004, respectivamente, ficam renumerados como itens 225 a 231.

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, os seguintes itens:

232 – T.U. Ogum Dile e Panaia
233 – Associação Comunitária Evangélica
234 – Associação dos Funcionários e Amigos do Hospital São José
235 – Dona Marilu – Casa de Apoio
236 – APM EMEI Matteo Bei II
237 – Associação Evangélica Adorai
238 – Associação Amigos de Elohim
239 – Sociedade de Melhoramentos Vila Jóquei Clube
240 – Associação Beneficente Alpha 3
241 – Associação São Vicente Surf

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de dezembro de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 24/12/05
Jornal Vicentino
Proc. 32705
PL 180/05